



## DECRETO Nº 628/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011.

**EMENTA: “Cria obrigação acessória e dá outras providências”.**

**VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando o art. 392 da Lei Complementar Municipal nº 003/2002 (Código Tributário Municipal)

Considerando que a empresa Interligação Elétrica do Madeira S/A, é a contratante (tomadora de serviços), para a implantação da LT Porto Velho – Araraquara 2;

Considerando o disposto no item 5.1.11 e o item 11.2 do Contrato DT 027/2010;

Considerando que o Decreto nº 626/2011, nomeou as empresas Tabocas Participações Empreendimentos S.A; Alusa Engenharia S.A e Alta Energia Empreendimentos e Construções S.A, substituta tributária de seus subcontratados para execução da obras e serviços de implantação da LT Porto Velho – Araraquara 2;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a empresa **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A**, obrigada a exigir de seus contratados todos os documentos relativos aos subcontratados das empresas **Tabocas Participações Empreendimentos S.A** - CNPJ: 03.130.160/0001-43; **Alusa Engenharia S.A** - CNPJ: 58.580.465/0001-49 e **Alta Energia Empreendimentos e Construções S.A** - CNPJ: 12.599.748/0002-12.



**Parágrafo Único** - Entende-se por todos os documentos: Contratos, Notas Fiscais de prestação de serviços, Recibos de Prestação de Serviços, Guias de Recolhimentos do ISSQN.

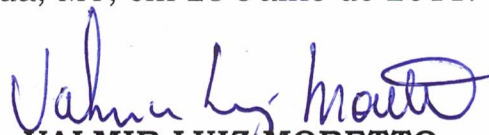
**Art. 2º** - Os documentos dos subcontratados citados acima deverão ser encaminhados mensalmente para Fisco Municipal através de endereço Eletrônico [pmnovalacerdaissqn@hotmail.com](mailto:pmnovalacerdaissqn@hotmail.com), para fins de homologação dos recolhimentos efetuados.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento da legislação municipal, por parte das empresas no *caput* do Art. 1º deste Decreto, fica atribuída a INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A a responsabilidade pela **retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, incidente sobre todo e qualquer serviço prestado pelos subcontratos das empresas Tabocas Participações Empreendimentos S.A - CNPJ: 03.130.160/0001-43; Alusa Engenharia S.A - CNPJ: 58.580.465/0001-49 e Alta Energia Empreendimentos e Construções S.A - CNPJ: 12.599.748/0002-12, com incidência nos limites do Município.

**Parágrafo Único** - Caso seja necessário que a empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A efetue a retenção e recolhimentos do ISSQN dos subcontratados das empresas citadas no *caput* à mesma deverá observar os demais procedimentos estabelecidos no Decreto nº 626/2011.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, MT, em 28 Julho de 2011.

  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal